



PARECER ÚNICO		PROTOCOLO Nº 666066/2011	
Indexado ao(s) Processo(s)			
Licenciamento Ambiental Nº 90027/2000/003/2011		REVALIDAÇÃO LO	Deferimento
Empreendimento: Luiz Alberto Grigoletto – Fazenda Mataburros – Granja Caiçara			
CPF: 440.799.820-20		Município: Patos de Minas	
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba		Sub Bacia: córrego Mata Burros	
Atividades objeto do licenciamento:			
Código DN 74/04	Descrição		Classe
G – 02 – 06 – 2	Suinocultura (Unidade de Produção de Leitões - UPL)		3
G – 01 – 06 – 6	Cafeicultura		N. P.
Medidas mitigadoras: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO		Medidas compensatórias: (<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO	
Condicionantes: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO		Automonitoramento: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Responsável Técnico pelo empreendimento: Tiago José Vieira			Registro de classe CREA/MG 110.956/TD
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Tiago José Vieira			Registro de classe CREA/MG 110.956/TD
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 0098/2011			DATA: 09/08/2011

Data: 01/09/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor **Luiz Alberto Grigoletto**, proprietário do empreendimento **Fazenda Mataburros – Granja Caiçara**, localizado no município de Patos de Minas, vem por meio do presente processo, requerer a Revalidação da Licença de Operação para as atividades de suinocultura (unidade de produção de leitões) e cafeicultura.

O processo em questão foi formalizado dia 18/07/2011 junto a SUPRAM - TM/AP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 002, nº 526837/2011*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 09/08/2011.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento **Fazenda Mataburros – Granja Caiçara** está localizado na zona rural do município de Patos de Minas/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 41' 23,9" de latitude Sul e 46° 29' 38,9" de longitude Oeste. O acesso se faz pela rodovia BR 354 sentido Patos de Minas – Lagoa Formosa, aproximadamente 05 km à direita.



Uso e Ocupação do solo

Área de preservação permanente	5,42,17 hectares
Benfeitorias	4,86,79 hectares
Cafeicultura	14,16,14 hectares
Campo sujo	9,19,30 hectares
Reserva Legal	11,86,53 hectares
Granja	3,77,96 hectares
Área total	49,25,89 hectares

As informações sobre uso e ocupação do solo, aqui descritas, foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

Instalações de apoio à produção

- 01 residência;

Desenvolvimento das atividades

Suinocultura (UPL)

São 1.700 matrizes integrantes de melhoramento genético da empresa Pif Paf, a qual o empreendedor é integrado, e a atividade é desenvolvida em regime de produção de leitões, que pode ser dividido em 02 fases: maternidade e creche, totalizando aproximadamente 7.000 animais que são alojados em 14 galpões. Para o desenvolvimento da atividade o empreendimento emprega 27 funcionários.

A energia elétrica é, em sua maior parte (2/3), fornecida pelo gerador que é alimentado pelo gás metano oriundo do biodigestor e, o restante, fornecida pela CEMIG.

Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com 03 biodigestores em paralelo e 02 lagoas de tratamento impermeabilizadas. Após o tratamento o



efluente é fertirrigado nos 15 hectares de café e em mais 99 hectares de pastagens e culturas de milho, mandioca e café em 04 propriedades vizinhas, com anuências dos proprietários.

Os animais mortos durante o processo são encaminhados a uma composteira com 10 células adequada quanto à retenção e destinação do chorume produzido. Existe uma composteira antiga com material, aguardando o tempo de compostagem para destinação final e desativação da mesma.

A alimentação dos animais se faz por meio de ração balanceada fornecida pela empresa integradora. Os medicamentos são dispostos em um cômodo específico, protegido e arejado. Os resíduos de medicamentos são armazenados e destinados ao aterro municipal de Patos de Minas.

A dessedentação dos animais é feita por meio de captação de água em 01 poço tubular outorgado e que também é utilizado para consumo humano.

Cafeicultura

A atividade é desenvolvida em 15 hectares sem irrigação. Todas as práticas conservacionistas são adotadas, seguindo critérios agronômicos (curvas de nível, adubações, controle de pragas, aplicações de agrotóxicos, etc.). A colheita é realizada manualmente com contratação temporária de funcionários da região.

2.1.1. RESERVA LEGAL

A matrícula de imóvel nº 51.763 do CRI de Patos de Minas tem área total de 49,25,89 hectares e possui averbada como Reserva Legal na propriedade uma área de 11,86,53 hectares, obedecendo ao limite mínimo de 20% exigidos por lei e é composta por campo cerrado em bom estado de conservação e contígua a APP.

2.1.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A granja possui uma área de preservação permanente de 7,53,96 hectares, às margens do córrego Mata Burros, conforme apresentado nos estudos. Não há intervenções em área de preservação permanente no empreendimento e a mesma se encontra em bom estado de conservação.



2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, a granja conta com uma captação em poço tubular para dessecação animal e consumo humano, com análise técnica concluída para o deferimento junto ao IGAM, conforme processo 01247/2011.

2.3. IMPACTOS IDENTIFICADOS

- 1 - Animais mortos durante o processo produtivo;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários gerados no processo produtivo da suinocultura e avicultura;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 - Efluentes líquidos da suinocultura;
- 6 – Efeitos potenciais sobre o solo e água subterrânea;

2.4. MEDIDAS MITIGADORAS

1 - As carcaças dos suínos e aves são subdivididas em frações. Esse material é depositado em câmaras de compostagem. Após o período de 120 dias de compostagem, o composto gerado é aplicado na área de cafeicultura. As composteiras possuem canaletas para o direcionamento de possível chorume para duas caixas d'água e, quando necessário, será recolhido e disposto no sistema de tratamento.

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados, temporariamente, em tambores localizados em locais específicos. Posteriormente são encaminhados para o aterro municipal de Patos de Minas. O empreendedor foi instruído a dar a destinação correta, conforme disposto na Resolução CONAMA nº358/2005, o que será condicionado neste parecer.

3 - A disposição dos efluentes sanitários de todo o empreendimento deverá ser em fossa séptica que atenda os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696. Hoje a disposição ocorre em 02 fossas negras, uma na granja e outra na residência. Será condicionada a instalação de fossas sépticas nesse parecer.

4 – O lixo doméstico produzido no empreendimento é segregado. O não reciclável é armazenado em tambores e recolhido quinzenalmente pela Prefeitura de



Patos de Minas, que o encaminha ao aterro sanitário municipal. Os recicláveis são armazenados e doados para empresas do meio.

5 – O efluente líquido gerado na suinocultura é direcionado para 03 biodigestores em paralelo e em seguida para 02 lagoas de estabilização impermeabilizadas. Das lagoas o efluente tratado é aplicado na área de cafeicultura da propriedade e áreas de pastagem e culturas anuais de vizinhos.

6 – Em relação à possível contaminação do solo e do lençol freático, deverá ser realizado o automonitoramento com análise do efluente e do solo nas áreas fertirrigadas, conforme anexo II desse parecer.

2.5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não existe intervenção na APP do empreendimento, logo, não há medida compensatória para o empreendimento em questão.

2.6. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Condicionante 01 – As recomendações constantes do Parecer Técnico, e não apresentadas como condicionantes, deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objeto de determinação e cumprimento no processo de acompanhamento e fiscalização da referida licença.

Condicionante descumprida. Foi recomendado no parecer a instalação de fossas sépticas no empreendimento, o que não foi verificado. O empreendimento será autuado por descumprimento de determinação do COPAM/SEMAD, conforme Decreto 44.844/2004.

Condicionante 02 – Apresentar a averbação da área de reserva legal, conforme legislação vigente.

Condicionante cumprida.



Condicionante 03 – Apresentar novos certificados de outorga de uso de águas, imediatamente ao término do prazo da validade do certificado em vigor.

Condicionante cumprida.

Condicionante 04 – Manter em operação o sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura proposto no RADA.

Condicionante cumprida.

Condicionante 05 – Manutenção das práticas conservacionistas do solo, tanto nas áreas de pastagens como nas áreas de cafeicultura, a fim de mitigar os impactos produzidos pelas atividades agropecuárias nesta propriedade.

Condicionante cumprida, conforme verificado em vistoria ao empreendimento.

Condicionante 06 – Manter em operação o sistema de coleta seletiva adotado no empreendimento, conforme estudo ambiental.

Condicionante cumprida, conforme verificado em vistoria ao empreendimento.

Condicionante 07 – Manter em operação o sistema de compostagem, como modo de disposição final para os resíduos da suinocultura “animais mortos”, conforme proposto no estudo ambiental.

Condicionante cumprida.

Condicionante 08 – Manter em operação o sistema de monitoramento do solo e efluentes da suinocultura, conforme programa de automonitoramento.

Condicionante cumprida.

2.7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e



exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG.

O empreendimento enquadra-se como classe 3 e, portanto, deveria ter o prazo de validade da revalidação da licença de operação de 6 anos. Todavia, considerando que não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 anos.

3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Revalidação da Licença de Operação das atividades, com prazo de validade de **8 (oito)** anos para o empreendimento **Luiz Alberto Grigoletto – fazenda Mataburros – granja Caiçara**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da prefeitura, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Data: 01/09/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 90027/2000/003/2011	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Luiz Alberto Grigoletto – Fazenda Mataburros – Granja Caiçara		
CPF: 440.799.820-20		
Atividade: Suinocultura (unidade produtora de leitões) e cafeicultura		
Endereço: Rodovia BR 354, 05 km, sentido Patos de Minas – Lagoa Formosa		
Localização: Zona Rural		
Município: Patos de Minas/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 8 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar com relatório técnico fotográfico a implantação de fossa séptica para tratamento do efluente sanitário humano para as residências da granja que ainda não possuem, conforme os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696.	120 dias
2	Comprovar através de contrato de serviço ou nota fiscal a destinação correta dos resíduos de medicamentos veterinários, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. OBS: Os mesmos deverão ser armazenados em local adequado na propriedade até que se dê a destinação correta.	120 dias
3	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 90027/2000/003/2011	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Luiz Alberto Grigoletto – Fazenda Mataburros – Granja Caiçara		
CPF: 440.799.820-20		
Atividade: Suinocultura (unidade produtora de leitões)		
Endereço: Rodovia BR 354, 05 km, sentido Patos de Minas – Lagoa Formosa		
Localização: Zona Rural		
Município: Patos de Minas/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Para o monitoramento da eficiência dos sistemas de tratamento (biodigestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos na entrada e na saída das mesmas, por laboratório credenciado à FEAM , observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestral
2	Promover análise de solo em laboratório credenciado à FEAM , nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 e 40-60 cm onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Semestral

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE



RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.